



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Cria o “Programa de enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância” visando à conscientização de crianças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância, que visa à conscientização de crianças sobre a não violência contra a mulher.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância.

I – estimular nas crianças, desde a mais tenra idade, em linguagem e meios apropriados à idade, que a violência contra a mulher deve ser combatida;

II – fomentar a atualização e a organização didática do corpo docente (ex. nas creches) e dos pais sobre o melhor modo de tratar o assunto com as crianças na primeira infância, visando o desenvolvimento das crianças, de modo que seja algo natural, conforme amadurecem, o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2025.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A conscientização sobre a violência contra a mulher desde a primeira infância é fundamental para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

É importante que as crianças aprendam desde cedo sobre respeito, empatia e igualdade de gênero. Isso pode ser feito através de educação, conversas abertas e exemplos positivos em casa e na escola.

Ao promover um ambiente onde as crianças entendem a importância do respeito mútuo, estamos ajudando a prevenir a normalização da violência e a criar uma cultura de paz e respeito. Além disso, é essencial que os adultos estejam atentos e preparados para identificar e combater qualquer forma de violência, garantindo um futuro mais seguro para todos.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência. Por isso, acreditamos que a escola tem um papel crucial na desconstrução da violência contra a mulher. A violência contra as mulheres é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, pois pode atingir seu direito à vida, à saúde e à integridade física.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo moldar, desde a tenra idade, o conceito de que a violência contra a mulher é algo ruim e errado..

Aracaju/SE, 08 de maio de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003400340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em **08/05/2025 09:35**

Checksum: **B05527A9F2F0FD2835195F3411898D6F6465343AAA61DDBC6C956661E5F8ED1**

